



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
DO PROJETO DE LEI Nº 196/95**

**I - Relatório**

O Projeto de Lei em tela, do prefeito, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a assinar convênio com a rede de estabelecimentos de comércio varejista local, para venda a crédito de gêneros alimentícios e congêneres.

**II - Fundamentação**

Trata-se de matéria de competência do Município, cuja a iniciativa é concorrente.

O objetivo deste projeto é autorizar o Executivo a assinar convênio com os comerciantes, para possibilitar a venda a crédito aos servidores municipais. Esse procedimento, inclusive, atende à orientação dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado.

A preocupação de resguardar que o convênio só será celebrado com estabelecimento comercial devidamente legalizado foi observada no projeto, para dar maior segurança a esse negócio jurídico.

Entendemos ser conveniente estender esta autorização à Câmara, em face do interesse da sua direção de oferecer esse benefício aos vereadores e servidores. Por esse motivo, propomos, ao final, a Emenda nº 1.

**III - Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela legalidade e juridicidade do PL nº 196/95, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

**EMENDA Nº 1**

**Artigo único.** Acrescente-se ao caput do art. 1º, após a palavra Executivo, a expressão: " e a Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente e Relator

José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro

Lindomar José Pereira  
Membro

Aprovado em 30 / 10 / 95

*Plenária Municipal dos presentes*